



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria de Obras, Transporte e Viação

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Viação identificou a necessidade de melhoria das condições das calçadas no Município, tendo em vista a existência de trechos com desgaste acentuado, danos estruturais e inadequações nas áreas destinadas à circulação de pedestres.

Ao longo do tempo, fatores como o uso contínuo, a ação de agentes climáticos — especialmente chuvas e variações de temperatura —, o crescimento de raízes de árvores e intervenções em redes subterrâneas contribuem para o surgimento de rachaduras, desníveis e buracos. Essas condições comprometem a regularidade das superfícies e afetam diretamente a segurança e a acessibilidade das vias públicas.

A situação atual das calçadas impacta negativamente a mobilidade urbana, dificultando o deslocamento seguro da população, em especial de pessoas com mobilidade reduzida, idosos e crianças, além de aumentar o risco de acidentes, como quedas e tropeços.

Além dos aspectos relacionados à segurança, a condição inadequada das calçadas também interfere na organização do espaço urbano e na percepção de qualidade do ambiente público, refletindo na funcionalidade e na estética da cidade.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de adequação das condições das áreas destinadas à circulação de pedestres, de modo a garantir maior segurança, acessibilidade e qualidade no uso do espaço público, em conformidade com os princípios de mobilidade urbana e interesse coletivo.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a necessidade identificada, avaliar as possíveis alternativas disponíveis no mercado e subsidiar a definição da solução mais adequada, sob os aspectos técnico, econômico e operacional, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A referida contratação está prevista no Plano de contratações Anual, de modo que devidamente alinhada com o planejamento da Administração, conforme o disposto no artigo 12, inciso VII da Lei nº 14.133/21.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento da necessidade da Administração a futura contratada deverá observar os seguintes requisitos:

3.1 Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada.

3.2 Requisitos de Habilitação do fornecedor:

Além dos requisitos de habilitação previstos no artigo 62 da Lei 14.133/21 o futuro contratado deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual:

a – Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

b – Certidão de Registro Profissional, em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do profissional (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista) designado para ser o responsável técnico pelo serviço.

c - Deverá ser comprovado o vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante. Para tanto, serão aceitos os seguintes documentos como forma de comprovação:

- I - Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);
- II - Contrato de Prestação de Serviço;
- III - Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social;
- IV - Termo de compromisso no caso de o licitante não apresentar o vínculo do Responsável Técnico no momento da habilitação, comprometendo-se a disponibilizar e comprovar o vínculo dos responsáveis no momento da assinatura do instrumento contratual.

OBS: Caso o responsável técnico indicado para a execução dos serviços seja o mesmo que consta no registro da empresa licitante junto ao CREA, bem como, seja o detentor dos atestados de capacidade técnica apresentados para fins de qualificação, tal circunstância será considerada suficiente para fins de comprovação do vínculo entre o profissional e a empresa.

d – Apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado com bom desempenho objeto compatível em característica, quantidade e prazo, com o objeto da presente licitação. Nos termos do Art. 67, § 1º e § 2º, da Lei 14.133/21, será admitido atestados com quantidades mínimas de 20% (vinte por cento) do objeto desta licitação: serviços de repavimentação de calçadas.

OBS: Não serão aceitos atestados de serviços inacabados ou executados parcialmente.

A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa vencedora possua experiência prévia compatível com o objeto da contratação, garantindo maior segurança e confiabilidade à Administração Pública.

Embora se trate de objeto comum, é fundamental que o fornecedor demonstre já ter realizado fornecimentos semelhantes, em condições satisfatórias, especialmente quanto ao cumprimento de prazos, à qualidade dos serviços entregues e à conformidade com as especificações técnicas. A comprovação de experiência anterior reduz o risco de inadimplemento, atrasos ou fornecimento de materiais inadequados, situações que podem comprometer a execução das atividades da Secretaria.

3.3 Exigência de Balanço patrimonial

Para esta contratação não há a necessidade de exigência de balanço patrimonial como requisito de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

A não exigência justifica-se em razão da natureza do objeto e do vulto da contratação, que consiste na aquisição de objeto comum, de fornecimento imediato e sem complexidade técnica relevante.

Trata-se de contratação de baixo risco operacional, sem execução continuada, sem mobilização de estrutura técnica especializada e sem necessidade de investimentos prévios significativos por parte do fornecedor. O objeto será entregue de forma parcelada ou em prazo reduzido, com pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos bens, o que reduz substancialmente o risco de inadimplemento contratual.

Além disso, a ampla disponibilidade dos itens no mercado e a existência de múltiplos fornecedores aptos a atender às especificações permitem concluir que a exigência de balanço patrimonial poderia restringir indevidamente a competitividade, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem trazer ganho proporcional à segurança da contratação.

3.4 Requisitos de Negócio da Solução

A solução a ser adotada deverá ser capaz de assegurar a melhoria das condições de circulação de pedestres no Município, garantindo que as áreas destinadas ao trânsito de pessoas apresentem características adequadas de segurança, regularidade e acessibilidade.

Deverá, ainda, possibilitar a existência de percursos contínuos, livres de obstáculos e compatíveis com os diversos usos do espaço urbano, de modo a favorecer o deslocamento seguro e autônomo da população, especialmente de pessoas com mobilidade reduzida, idosos e crianças.

A solução deverá atender às diretrizes de mobilidade urbana, contribuindo para a organização e qualificação do espaço público, bem como observar as normas técnicas aplicáveis, em especial aquelas relacionadas à acessibilidade e à padronização das vias destinadas à circulação de pedestres.

A contratada deverá garantir os serviços de repavimentação de calçadas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, no que se refere à solidez e segurança do pavimento executado, conforme disposto no art. 618 do Código Civil.

Para defeitos aparentes ou de execução, o prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses, durante o qual a contratada deverá realizar, sem ônus para a contratante, todos os reparos necessários decorrentes de falhas na execução dos serviços.

Durante o período de garantia, quaisquer problemas identificados deverão ser corrigidos pela contratada no prazo a ser estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Uma vez notificada pela contratante acerca da existência de defeitos, falhas ou irregularidades nos serviços executados, a contratada deverá iniciar os reparos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da notificação. E concluí-los dentro de prazo razoável, a ser definido pela fiscalização, de acordo com a complexidade da intervenção.

3.5 Subcontratação e Garantia contratual:

Pela natureza do objeto **não será permitida a subcontratação**, assim como **não há a necessidade de exigência de garantia contratual**.

Considerando a natureza do objeto, não se mostra adequada a permissão de subcontratação. A execução contratual não envolve parcelas técnicas especializadas, etapas complexas ou atividades que demandem a atuação de terceiros distintos do próprio fornecedor contratado. Assim, admitir a subcontratação poderia fragilizar e dificultar a fiscalização contratual e diluir responsabilidades, sem que houvesse qualquer ganho técnico ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

operacional para a Administração. A vedação, portanto, visa resguardar a responsabilização direta da contratada e garantir maior segurança na execução do objeto.

Da mesma forma, não se verifica a necessidade de exigência de garantia contratual, tendo em vista que o objeto consiste em fornecimento de baixa complexidade, com entrega em prazo determinado e pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos serviços em conformidade com as especificações estabelecidas. O risco de inadimplemento é reduzido, não havendo mobilização significativa de recursos, execução continuada de grande vulto ou obrigações de alta complexidade que justifiquem a imposição de garantia. A exigência, nesse caso, poderia representar ônus desnecessário às licitantes, com potencial restrição à competitividade, sem trazer benefício proporcional à segurança da contratação.

3.6 Participação exclusiva de ME e EPP

Para esta contratação serão observadas as prerrogativas concedidas para as micro e pequenas empresas nos termos do disposto na lei complementar 123/2026.

3.7 Participação de consórcios

Não será permitida a participação de consórcios. A vedação justifica-se em razão das características do objeto que não exige elevada complexidade técnica, operacional ou financeira.

Trata-se de contratação de natureza padronizada, não envolvendo integração de múltiplas expertises, tecnologias distintas ou execução de parcelas técnicas interdependentes que demandassem a conjugação de capacidades empresariais. Dessa forma, a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto.

4- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após um levantamento técnico realizado constatamos que diversas calçadas de passeio do município apresentam desgaste natural, fissuras, desníveis, trechos deteriorados e/ou inadequação às normas de acessibilidade, comprometendo a circulação segura da população, especialmente de pessoas com mobilidade reduzida, idosos e pessoas com deficiência.

Para solucionar a demanda, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis, a capacidade técnica dos executores potenciais e a forma mais adequada de atendimento da demanda pública, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, foram consideradas as seguintes soluções:

Solução 01 – Execução direta pela Administração

Esta alternativa consiste na execução direta dos serviços de repavimentação de calçadas pela Administração Pública, pois a mesma detém conhecimento das demandas locais, o que permite definir prioridades com maior precisão e eficiência, assegurando que os serviços atendam de forma mais adequada ao interesse público.

Entretanto, a execução direta dos serviços de repavimentação de calçadas pela Administração Pública não será possível pela limitação de recursos operacionais, técnicos e humanos disponíveis no quadro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Verifica-se que a estrutura atual da Administração não dispõe, de forma suficiente, de equipe especializada, equipamentos adequados e capacidade logística necessária para atender à demanda com a eficiência e a celeridade exigidas, o que poderia comprometer a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos.

Além disso, a execução direta implicaria sobrecarga das equipes existentes, prejudicando outras atividades essenciais já desempenhadas pelo corpo técnico, bem como aumentando o risco de retrabalhos e ineficiência operacional.

Solução 02 – Contratação de profissional autônomo

A segunda alternativa consiste na contratação de profissional autônomo para a execução de serviços de repavimentação de calçadas promovendo flexibilidade na execução dos serviços, permitindo à Administração ajustar as demandas conforme a necessidade, com maior rapidez na contratação e início das atividades.

Entretanto, a contratação de profissional pessoa física também não se mostra adequada, pois o objeto envolve atividades que exigem equipe multidisciplinar, maquinário próprio, responsabilidades técnicas específicas e capacidade operacional contínua, o que excede o escopo de atuação de um único profissional autônomo.

Os serviços em questão não se caracterizam como atividade pontual ou isolada, sendo necessária a execução por equipe estruturada, com capacidade operacional para atender simultaneamente diferentes frentes de trabalho, o que inviabiliza a contratação individual de profissional autônomo.

Além disso, o profissional autônomo, de forma geral, não dispõe de todos os recursos técnicos, operacionais e logísticos necessários para a execução completa do objeto, especialmente no que se refere ao fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra auxiliar, podendo comprometer a qualidade e o prazo dos serviços.

Ressalta-se ainda que a contratação individual dificultaria a gestão e fiscalização contratual, além de aumentar o risco de descontinuidade dos serviços, ausência de padronização e eventual responsabilização limitada quanto ao resultado final.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de profissional autônomo não se mostra adequada para atender às necessidades do serviço, sendo mais apropriada a contratação de empresa especializada, com fornecimento completo e capacidade técnica compatível com o objeto.

Solução 03 – Contratação de empresa especializada para execução dos serviços

A terceira alternativa analisada consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de repavimentação de calçadas, que justifica-se em razão da complexidade técnica envolvida, bem como da necessidade de garantir qualidade, durabilidade e eficiência na execução.

Os serviços demandam conhecimento específico, uso de equipamentos adequados e aplicação de técnicas construtivas apropriadas, requisitos que são plenamente atendidos por empresas do ramo, devidamente capacitadas e com experiência comprovada.

Além disso, a contratação de empresa especializada permite maior organização na execução, com disponibilidade de equipe estruturada, planejamento adequado e cumprimento de prazos, reduzindo riscos de interrupções ou falhas nos serviços.

Outro ponto relevante é a responsabilidade integral da contratada pela execução, o que facilita a fiscalização por parte da Administração e assegura a correção de eventuais inconformidades, contribuindo para a obtenção de melhores resultados.

Sob o aspecto operacional, essa modalidade também reduz a sobrecarga da estrutura administrativa, uma vez que a empresa contratada assume a gestão da mão de obra, equipamentos e, quando aplicável, dos materiais necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Após a análise das alternativas, conclui-se que a Solução 03 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços apresenta-se como a alternativa mais adequada para o atendimento da demanda da Administração. Essa opção garante assegurar a execução eficiente, segura e com qualidade dos serviços, atendendo ao interesse público.

Para embasar essa definição, também foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, mediante consultas ao Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal e ao LicitaCon, com o objetivo de verificar a existência de metodologias, tecnologias ou soluções mais adequadas às necessidades da Administração. As informações identificadas nessas consultas foram consideradas na definição das especificações técnicas ora propostas.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O agrupamento dos serviços descritos — levantamento das condições atuais das calçadas, remoção do pavimento deteriorado, preparação da base, fornecimento e aplicação de materiais e acabamento final com limpeza da área — justifica-se pelo fato de que tais atividades constituem etapas interdependentes e sequenciais de um único objeto, qual seja, a requalificação funcional e estrutural de calçadas em áreas públicas.

Nesse contexto, embora tecnicamente distintas, as etapas não possuem autonomia operacional plena, uma vez que a execução de cada fase está diretamente condicionada à anterior e influencia diretamente a qualidade e a durabilidade da etapa subsequente. O levantamento inicial subsidia o correto dimensionamento dos serviços; a remoção do pavimento deteriorado é indispensável para a adequada preparação da base; esta, por sua vez, é condição essencial para o recebimento dos novos materiais, cujo desempenho final depende também do correto acabamento e limpeza da área.

A eventual contratação isolada dessas etapas poderia comprometer a eficiência, a economicidade e a qualidade do resultado final, além de aumentar riscos de incompatibilidades técnicas, retrabalho, descontinuidade na execução e dificuldades de responsabilização por eventuais falhas.

Ademais, o agrupamento favorece a padronização dos serviços, a otimização do cronograma de execução, a redução de custos administrativos e operacionais e a centralização da responsabilidade contratual, permitindo maior controle e fiscalização por parte da Administração.

Dessa forma, resta evidenciado que o objeto apresenta natureza unitária e indivisível sob o ponto de vista técnico e funcional, sendo o agrupamento das atividades medida que melhor atende ao interesse público, assegurando a adequada execução dos serviços e a entrega de um resultado final íntegro, seguro e em conformidade com os parâmetros de qualidade e acessibilidade exigidos.

A contratação justifica-se pela:

- Inexistência ou insuficiência de equipe própria para atendimento da demanda;
- Necessidade de garantia de qualidade técnica e cumprimento de prazos;
- Atendimento às diretrizes de acessibilidade, conforme a ABNT NBR 9050;
- Manutenção e valorização do espaço público urbano;
- Redução de riscos de acidentes e passivos legais ao ente público.

Além disso, a contratação contribui para:

- Melhoria da infraestrutura urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

- Promoção da mobilidade ativa (caminhabilidade);
- Atendimento ao interesse público com eficiência e economicidade.

A empresa contratada receberá as informações quanto ao local e atividades a serem realizadas por meio de ordem de serviço, documento formal contendo: endereço/local exato e tipo de intervenção: reparo, substituição total, entre outros e prazo de execução. Na ordem de serviço também será informada a área estimada em metros quadrados, a empresa executará os serviços com base nessa informação e depois a fiscalização fará a conferência e validará a medição real.

Mediante fiscalização do serviço realizado e validação da medição real da área por metro quadrado, a empresa poderá emitir nota fiscal para receber o pagamento.

Desta forma, considerando a natureza comum dos serviços a serem contratados e a existência de diversos fornecedores aptos a fornecer os serviços com as especificações técnicas definidas, bem como visando assegurar ampla competitividade entre os participantes, a contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme previsão do parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 14.133/2021. A adoção desse modelo permite maior participação de fornecedores, possibilitando que diferentes empresas disputem cada item individualmente, o que tende a resultar em melhores condições de preço para a Administração.

O recebimento dos materiais para o serviço será realizado por servidor designado por portaria, observando-se o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas:

- a) Recebimento provisório, realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as exigências contratuais;
- b) Recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a elaboração de termo detalhado que comprove o atendimento integral das especificações e obrigações contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município por meio de servidores designados pela Portaria nº 160/2026, os quais exercerão a fiscalização administrativa e técnica da contratação. As atribuições do fiscal do contrato observarão o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento adequado da execução contratual e o cumprimento das obrigações estabelecidas.

Dessa forma, a solução proposta assegura a contratação de mão de obra de prestação de serviços de repavimentação de calçadas adequada às necessidades da Secretaria de Obras, garantindo melhores condições para os habitantes do município.

6- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa do quantitativo da mão de obra de serviços a ser adquirida foi definida com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Viação, considerando as demandas de repavimentação atualmente necessárias e as atividades desenvolvidas em apoio aos munícipes de São Marcos. Para essa definição, foram analisadas as rotinas de trabalho da Secretaria, a frequência de utilização da mão de obra existente nas diferentes frentes de serviço e a necessidade de garantir condições adequadas para a continuidade e eficiência das ações desenvolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Dessa forma, o quantitativo definido correspondente à contratação de mão de obra de prestação de serviços de repavimentação de calçadas com pedras de basalto irregular e quadradas, ou pedras de ardósia escamadas em diversas ruas do município, na qual foi estabelecida para contratação a quantidade de 3.000 (três mil) metros quadrados, de modo a suprir as necessidades identificadas. Assim, buscou-se garantir equilíbrio entre a necessidade da Administração, a disponibilidade de recursos e a utilização racional dos recursos públicos, assegurando que os serviços adquiridos sejam suficientes para atender de forma adequada às demandas existentes no âmbito das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Obras.

7- ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base em pesquisa de mercado realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se contratações similares feitas pela Administração Pública.

A média aritmética dos valores obtidos serviu como base para a composição da estimativa global, garantindo transparência, economicidade e aderência aos princípios da administração pública. A planilha de levantamento de preços e a memória de cálculo encontram-se anexos a este Estudo Técnico Preliminar (ETP), na metodologia de preço.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O agrupamento dos serviços descritos — levantamento das condições atuais das calçadas, remoção do pavimento deteriorado, preparação da base, fornecimento e aplicação de materiais e acabamento final com limpeza da área — justifica-se pelo fato de que tais atividades constituem etapas interdependentes e sequenciais de um único objeto, qual seja, a requalificação funcional e estrutural de calçadas em áreas públicas.

Nesse contexto, embora tecnicamente distintas, as etapas não possuem autonomia operacional plena, uma vez que a execução de cada fase está diretamente condicionada à anterior e influencia diretamente a qualidade e a durabilidade da etapa subsequente. O levantamento inicial subsidia o correto dimensionamento dos serviços; a remoção do pavimento deteriorado é indispensável para a adequada preparação da base; esta, por sua vez, é condição essencial para o recebimento dos novos materiais, cujo desempenho final depende também do correto acabamento e limpeza da área.

A eventual contratação isolada dessas etapas poderia comprometer a eficiência, a economicidade e a qualidade do resultado final, além de aumentar riscos de incompatibilidades técnicas, retrabalho, descontinuidade na execução e dificuldades de responsabilização por eventuais falhas.

Ademais, o agrupamento favorece a padronização dos serviços, a otimização do cronograma de execução, a redução de custos administrativos e operacionais e a centralização da responsabilidade contratual, permitindo maior controle e fiscalização por parte da Administração.

Dessa forma, resta evidenciado que o objeto apresenta natureza unitária e indivisível sob o ponto de vista técnico e funcional, sendo o agrupamento das atividades medida que melhor atende ao interesse público, assegurando a adequada execução dos serviços e a entrega de um resultado final íntegro, seguro e em conformidade com os parâmetros de qualidade e acessibilidade exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

9- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito do planejamento da presente contratação, foram analisadas possíveis contratações correlatas ou interdependentes que pudessem influenciar ou impactar a execução do objeto pretendido. Verificou-se que os serviços a serem adquiridos - contratação de mão de obra prestação de serviços de repavimentação de calçadas - serão utilizados no apoio às atividades rotineiras desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui caráter autônomo, não estando condicionada à realização de outras contratações para sua efetiva implementação. Eventuais aquisições futuras de contratação de mão de obra prestação de serviços de repavimentação de calçadas poderão ocorrer de forma independente, conforme o planejamento administrativo e a disponibilidade de recursos, não configurando relação de dependência direta com o objeto ora proposto. Assim, a contratação pretendida poderá ser realizada e executada de maneira plena e imediata, garantindo a continuidade e a melhoria dos serviços prestados pela Secretaria de Obras.

10- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de mão de obra para prestação dos serviços, o resultado pretendido é a melhoria das calçadas que necessitam de manutenção e alcançar os resultados que atendam às necessidades de mobilidade urbana, segurança e acessibilidade dos usuários, bem como a melhoria da infraestrutura pública.

De modo que com a contratação haverá melhoria das condições de trafegabilidade de pedestres, com eliminação de irregularidades, buracos e desníveis, aumento da segurança, reduzindo riscos de acidentes, especialmente para idosos e pessoas com mobilidade reduzida, adequação às normas de acessibilidade, com execução de rampas e pisos regulares, conforme legislação vigente, padronização das calçadas, promovendo melhor organização urbana e estética, Maior durabilidade do pavimento, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes e melhoria da drenagem superficial, evitando acúmulo de água e danos futuros.

11- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências adicionais.

12- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

O serviço de repavimentação de calçadas objeto da presente contratação pode gerar impactos ambientais pontuais, geralmente localizados e de curta duração, entre os principais impactos potenciais destacam-se impactos no solo, impactos nos recursos hídricos, impactos na qualidade do ar, impactos sonoros e geração de resíduos.

Contudo, tais impactos são considerados de baixa magnitude, uma vez que a repavimentação das calçadas será feita de forma pontual, atividade que já é desenvolvida rotineiramente pela Secretaria de Obras, não representando ampliação significativa de intervenções ambientais além daquelas inerentes às práticas de realização de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Como medidas mitigatórias, recomenda-se que a empresa especializada que for realizar o serviço adote práticas adequadas, tais como: reduzir a compactação do solo usando equipamentos adequados e controle de tráfego de máquinas, evitar que resíduos e sedimentos alcancem bueiros, umidificar o solo e os materiais para reduzir poeira, utilizar equipamentos com menor emissão sonora, destinar entulho para locais licenciados, reutilizar materiais sempre que possível e garantir conformidade com a legislação ambiental local.

Além disso, é importante que a obra seja sinalizada adequadamente para evitar acidentes e que seja acompanhada e fiscalizada por responsável técnico. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da repavimentação de calçadas são controláveis e podem ser devidamente mitigados por meio da adoção de boas práticas operacionais e de gestão ambiental.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização das análises técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

A necessidade da contratação decorre da importância de calçadas adequadas para a circulação de pedestres no município, pois as mesmas são fundamentais para a qualidade de vida urbana, indo muito além de um simples espaço de circulação, elas cumprem funções essenciais para segurança, mobilidade e bem-estar da população.

A intervenção é necessária devido ao desgaste do pavimento existente, presença de irregularidades, fissuras e danos estruturais, que comprometem a segurança dos pedestres e a acessibilidade, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida.

A solução definida - contratação de mão de obra de prestação de serviços de repavimentação de calçadas com pedras de basalto irregular e quadradas, ou pedras de ardósia escamadas - foi selecionada após análise das alternativas disponíveis no mercado, demonstrando-se a mais adequada para suprir as necessidades operacionais identificadas.

A repavimentação de calçadas traz contribuições importantes para o espaço urbano, melhorando não apenas a aparência, mas também a funcionalidade e a segurança das vias destinadas aos pedestres.

Verificou-se, ainda, que há ampla oferta desses serviços no mercado, com diversos fornecedores aptos a atender às especificações estabelecidas, para atender à demanda, o que favorece a competitividade, qualidade e eficiência e que possibilita a realização de processo licitatório competitivo. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é viável, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e orçamentário, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a realização da licitação, de modo a garantir melhores condições para a execução das ações da Secretaria e para o atendimento das demandas do meio urbano.

São Marcos, RS, 27 de maio de 2026.

Fernanda Espelocim
Matrícula 30131

José Oswaldo Diemer de Camargo
Secretário de Obras, Transporte e Viação